



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de grama, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(65) 3622-0133
licitacoes@mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

1 de 19



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 14/10/2024 às 08:17:59, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 14/10/2024 às 08:41:26 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21532079-7722 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21532079-7722>



MTPARDIC202406271

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	3
4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	5
6. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	6
7. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	6
8. DA SUBCONTRATAÇÃO	6
9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP	7
11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	7
12. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	8
13. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA DE ENTREGA E PLANTIO	8
14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	9
15. DA ORDEM DE FORNECIMENTO	10
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	11
19. DO REAJUSTE CONTRATUAL	11
20. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	12
21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	12
22. DO PAGAMENTO	12
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	16
25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	17
26. DA RESCISÃO	17
27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	17
28. DA MATRIZ DE RISCOS	17
29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
30. DOS CASOS OMISSOS	18
31. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	18
32. DO FORO	18
33. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA	18
34. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	18
35. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	18





1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de grama, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A licitação será em lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	AQUISIÇÃO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS DE 60X40 CM (NOME CIENTÍFICO: ZOYZIA JAPONICA)	M²	329.595,12
02	AQUISIÇÃO E PLANTIO DE GRAMA BATATAIS OU GRAMA MATO GROSSO EM PLACAS EM PLACAS DE 60X40 CM (NOME CIENTÍFICO: PASPALUM NOTATUM)	M²	64.480,32

- 2.2. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**

- 2.3. **O fornecimento dos objetos dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante, através das Ordens de Fornecimento.**

2.4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

- 2.4.1. O contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante ordem de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.4.2. O não fornecimento dos insumos em decorrência de Ordem de Fornecimento Parcial emitida pela MTPAR caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução n° 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução n° 004/2023/CAD.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 3.1. AQUISIÇÃO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS DE 60X40 CM (NOME CIENTÍFICO: ZOYZIA JAPONICA);
- 3.2. AQUISIÇÃO E PLANTIO DE GRAMA BATATAIS OU GRAMA MATO GROSSO EM PLACAS EM PLACAS DE 60X40 CM (NOME CIENTÍFICO: PASPALUM NOTATUM);
- 3.3. As gramas deverão ter:
- 3.3.1. Ausência de sintomas visíveis de doenças como manchas, deformações, lesões, entre outros;
- 3.3.2. Ausência de pragas e seus danos, como insetos, ácaros ou outros organismos prejudiciais;
- 3.3.3. Presença de folhagem verde e vigorosa, sem sinais de amarelamento, murcha ou deficiências nutricionais evidentes;
- 3.4. A estrutura das placas deve ser compacta e simétrica, não sendo aceitas gramas em formato com dimensões irregulares;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



3.5. Não deverá conter partes danificadas ou mortas.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A construção do Parque Novo Mato Grosso pela MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A é um empreendimento ambicioso que abrange uma vasta área de mais de 300 hectares, concebido para se tornar o maior parque multieventos da América Latina. Com mais de 20 atrações distintas, como a imponente roda gigante, autódromo, museu do agro, skate parque, acqua park e uma miríade de outras instalações, o parque promete oferecer experiências memoráveis para seus visitantes.

A grandiosidade do projeto é evidenciada não apenas pelas suas diversas atrações, mas também pela metódica atenção dada ao desenvolvimento do ambiente verde circundante. É sabido que foram iniciadas as atividades de instalação do empreendimento, principalmente no que tange a movimentação de terra através da retirada da limpeza da vegetação, do corte onde há a remoção de solo ou rocha após escavação, ou ainda aterrando, ou seja, colocando solo novo, sendo que todas estas atividades visam o nivelamento do terreno para então receber a infraestrutura do local.

Sendo assim, diante das atividades de movimentação de terra, prévias à implantação das edificações que serão construídas no Parque, houveram dentre outras, a formação de encostas, denominadas de taludes. Os taludes são planos de terreno inclinados que limitam um aterro e tem a função de garantir a estabilidade da área que houve movimentação de terraplanagem. Ante ao fato de o Parque possuir mais de 300 hectares, é natural que exista uma grande movimentação de terra. Ademais, ante o propósito do Parque, que dentre outros, tem em sua concepção fornecer aos seus visitantes espaços ao ar livre para atividades de lazer individual e/ou família, são significativos os espaços destinados à essa função.

Nesta fase das obras, tais espaços estarão expostos à diversas intempéries climáticas, o que pode causar erosão e desabamento, fazendo-se necessário que medidas mitigadoras sejam implantadas, sendo a principal delas, o plantio de gramas. Para este caso, o plantio da grama se dá como se fosse uma espécie de tapetes verdes de vegetação, sendo fixados através de estrutura de apoio até que a grama brote e enraíze por conta própria e assim evite qualquer desmoronamento nos locais onde a cobertura dos solos está totalmente exposto, áreas estas que precisam ser drenadas adequadamente em diferentes escalas, e que com fixação da grama acabaria com quaisquer riscos de erosão de solos.

Ou seja, o plantio de grama neste processo possui a função de proteção contra o efeito dos agentes erosivos, como processos de mobilização e carreamento de partículas em áreas recém-terraplenadas, taludes de corte e aterro de baixa declividade, áreas com recobrimento da vegetação deficiente e quaisquer superfícies de solo desprotegidas.

Neste sentido, mapeou-se a necessidade de aquisição de dois tipos de gramas, a Grama Batatais (Mato Grosso) sendo especificamente para as regiões que necessitam ter a contenção da erosão de imediato, e a Grama Esmeralda sendo especificamente para os canteiros, ambas precisando da aquisição de gramas já plantada e fornecidas por metro quadrado, em placas ou tapetes.

A Grama Batatais é um espécime das gramíneas de folhas longas e aspecto bastante volumoso, com cor predominantemente verde clara. De modo geral, as raízes dessa grama são muito densas, chegando a atingir uma profundidade significativa. Por conta disso, ela pode sobreviver e crescer de maneira saudável mesmo em solos pobres em nutrientes ou até mesmo que enfrentam problemas de erosão, o que faz essa espécie ser ideal para fazer a contenção de taludes e barrancos. Quando comparada a outras variedades de grama, ela apresenta um crescimento rápido e de boa adaptação a solos pouco férteis.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Além disso, a Grama Batatais pode ser empregada em lugares com grande movimentação. O trânsito de pessoas também é adequado a esta espécie, sendo inclusive encontrada facilmente em locais públicos como praças e parques. De outro modo, somando-se à iminência das áreas com impacto erosivo que precisam ser contidas de imediato, tem-se também que contemplar no presente termo de referência as áreas verdes que não tem a iminência do processo erosivo, mas que precisam ter a sua permeabilidade resolvida como os canteiros, rotatórias, o Autódromo e o Kartódromo.

A Grama Esmeralda é conhecida por sua textura fina e macia, além de sua cor verde intensa, que a torna uma escolha popular para gramados paisagísticos, se apresenta como a que apresenta melhor custo benefício, sendo frequentemente encontrada em viveiros especializados e se adapta muito bem ao clima da região de Cuiabá/MT. Outro ponto necessário de esclarecer é que o crescimento lento acaba se tornando uma vantagem na manutenção, por exigir menor frequências de cortes em relação a algumas outras gramíneas, o que faz essa espécie ser ideal para fazer o paisagismo da obra. Os quantitativos solicitados foram baseados em levantamentos de campo in loco, catalogando as áreas que requer cada tipo de material conforme acima descrito.

Atualmente, nossa equipe não possui a quantidade necessária de profissionais disponíveis para realizar o plantio de grama dentro do prazo estipulado. Essa limitação compromete a execução do projeto, resultando em atrasos e possíveis prejuízos à estética e funcionalidade do espaço.

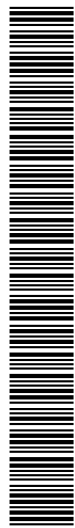
A contratação com plantio garante não apenas a entrega da grama, mas também a aplicação de técnicas adequadas para o plantio. Profissionais experientes podem assegurar que o serviço seja realizado de forma eficiente, com melhor taxa de sobrevivência da grama e menor necessidade de intervenções futuras.

Ao contratar uma empresa que fornece tanto o material quanto a mão de obra, podemos otimizar nossos recursos financeiros e de tempo. Isso nos permitirá focar em outras atividades essenciais, ao mesmo tempo em que garantimos um resultado final satisfatório.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa fornecedora de grama com mão de obra inclusa se mostra uma solução viável e necessária para atender às nossas demandas, garantindo eficiência, qualidade e agilidade no processo, para a proteção dos taludes e erosões no Parque Novo Mato Grosso. É uma decisão fundamentada que assegura a estabilidade da obra, oferece benefícios ambientais e econômicos, contribui para a criação de um ambiente agradável e sustentável que representa um compromisso com a qualidade e a preservação do nosso patrimônio ambiental, garantindo a durabilidade e o sucesso do projeto a longo prazo.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto do lote único está agrupado em itens, em virtude da economia que será gerada à MT. Participações e Projetos S.A, visto que neste formato de contratação, ocorre diminuição dos custos por parte da pretensa Contratada e para MTPar, tendo em vista o potencial aumento de escala.
- 5.2. Nesse sentido, a intenção é consolidar a aquisição desses objetos por meio de um único fornecedor, promovendo assim maior coesão e eficiência na gestão do contrato.
- 5.3. Por fim, a opção viabiliza a economia na fiscalização do contrato, gerando a diminuição dos custos, posto que os objetos são análogos, sendo a escolha mais benéfica para gestão e execução do contrato.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



6. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

- 6.1. A opção pela não reserva de cota do Lote Único com fulcro no Art. 49, inciso III da LC 123/2006, foi estabelecida em razão de adquirir os insumos da mesma qualidade, além do potencial aumento de escala, sem impor restrições ao caráter competitivo.
- 6.2. Ainda no que tange a não reserva de cota, esta é uma opção que viabiliza a economia na fiscalização do contrato, gerando a diminuição dos custos, tendo em vista que os objetos da presente contratação são análogos, sendo a opção mais benéfica para gestão e execução do contrato.
- 6.3. Nesse sentido, a intenção é consolidar a aquisição desses insumos por meio de um único fornecedor, promovendo assim maior coesão e eficiência na gestão, garantindo assim, a qualidade e gestão integrada no fornecimento, haja vista que a responsabilidade pelos fornecimentos permanecerá por um conjunto menor de contratados.
- 6.4. Portanto, haverá ganho para a MT. Participações na economia de escala, a qual implica em um aumento de produtividade e, conseqüentemente, em uma redução de preços a serem custeados pela entidade, além disso tais insumos são fornecidos pelo mesmo ramo empresarial.

7. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 7.1. Trata-se de aquisição comum a ser contratado mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.
- 7.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 7.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 7.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 9.2. Não será permitida a participação:
 - 9.2.1. de cooperativas;
 - 9.2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
 - 9.2.2. empresas reunidas em consórcio;
 - 9.2.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 9.2.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 9.2.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
- 9.2.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de aquisição comum, que pode ser realizada com empresa nacional.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 10.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual n° 605/2018.
- 10.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 10.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 11.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 11.2. **Os critérios de Qualificação Técnica-Operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
- 11.2.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 11.2.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 11.2.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 11.3. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 11.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes no atestado sejam idênticas à utilizada na definição das





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

12. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.
- 12.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do Lote, no campo "VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)", referente à soma do valor global dos ITENS.

Nota Explicativa: O valor total a ser lançado no sistema será a soma do global dos itens por lote, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.

- 12.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 12.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;
- 12.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 12.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 12.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 12.4.1.3. prazo de entrega;
- 12.4.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 12.4.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;
- 12.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.
- 12.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

13. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA DE ENTREGA E PLANTIO

- 13.1. **A ENTREGA E O PLANTIO DAS GRAMAS** deverá ser realizada no Parque Novo Mato Grosso, que está localizado no município de Cuiabá-MT, cujo acesso dar-se-á pela Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), KM 11, no local em que o fiscal estabelecer, mediante agendamento;
- 13.2. **O fornecimento dos objetos dar-se-á SOB DEMANDA** da Contratante, através das Ordens de Fornecimento.
- 13.3. **O prazo de ENTREGA E PLANTIO das GRAMAS, contados do(a) recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, poderá ocorrer em remessa única ou parcelada, obedecendo aos seguintes critérios:**





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.3.1. Quando a ordem de fornecimento for de até 5.000 m², a contratada deverá efetuar a entrega e o plantio em até 05 (cinco) dias úteis;
- 13.3.2. Quando a ordem de fornecimento for de até 25.000 m², a contratada deverá efetuar a entrega e o plantio em até 10 (dez) dias úteis;
- 13.3.3. Quando a ordem de fornecimento for superior a 25.000 m², a contratada deverá efetuar a entrega e o plantio em até 15 (quinze) dias úteis.
- 13.4. O transporte/descarga das gramas, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, deverão ser entregues em perfeitas condições à CONTRATANTE;
- 13.5. Não será aceita grama que se apresentar danificada e/ou com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência;
- 13.6. O plantio será de integral responsabilidade da contratada;
- 13.6.1. O transporte de qualquer material necessário para realizar o plantio das gramas no local definido pela contratante é de responsabilidade da contratada;
- 13.6.2. As ferramentas necessárias para execução do plantio, deverão ser fornecidas pela contratada.
- 13.6.3. O plantio deve acontecer após o preparo adequado do solo, limpeza, nivelamento, correção e adubação por parte da Contratada.
- 13.7. As gramas a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 13.8. As gramas serão recebidas e validadas provisoriamente na finalização do plantio das gramas, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;
- 13.9. As gramas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 13.10. As gramas serão recebidas definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO emitido pela fiscalização do contrato.
- 13.10.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.
- 13.12. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os insumos para a devida conferência pelo Fiscal do Contrato.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



15. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 15.1. A Ordem de Fornecimento é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 15.1.1. As OF serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico no momento da assinatura do contrato.
- 15.1.2. A OF deverá conter;
- 15.1.2.1. o quantitativo;
- 15.1.2.2. o objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;
- 15.1.2.3. o prazo para a entrega do produto.
- 15.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 16.2. Entregar as gramas e efetuar o plantio no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 16.3. Fornecer os insumos de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 16.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 16.7. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 16.8. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período de faturamento;
- 16.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 16.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 16.11. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 16.11.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 16.11.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;

- 16.11.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT
- 17.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 17.3. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 17.4. Emitir Ordem de Fornecimento discriminando os insumos, o plantio e a data máxima para a entrega.
- 17.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.5.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 17.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 17.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 17.9. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, diante da faculdade estabelecida no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 19.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 19.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 20.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 20.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 21.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 21.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.2. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.**
- 22.3. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**
- 22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 22.10. **O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 22.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
 - 22.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - 22.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
 - 22.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 22.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 23.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
 - 23.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
 - 23.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 23.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
 - 23.1.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
 - 23.1.6. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.1.7. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 23.1.8. incorrer em inexecução contratual;
- 23.1.9. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 23.1.10. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 23.1.11. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 23.1.12. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
 - 23.1.12.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 23.1.12.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 23.1.12.3. entregando uma mercadoria por outra;
 - 23.1.12.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 23.1.12.5. tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta;
- 23.1.13. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 23.1.14. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.1.15. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 23.1.16. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - 23.1.16.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 23.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 23.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 23.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
 - 23.3.1. **Advertência;**
 - 23.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto;
 - 23.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



23.3.2. Multa moratória;

23.3.2.1. pelo atraso injustificado da entrega dos objetos, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Fornecimento, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%
2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

23.3.3. Multa compensatória;

23.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

23.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

23.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

23.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega dos objetos ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

23.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

23.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega dos objetos ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

23.3.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;

23.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

23.5. As sanções previstas nos itens 24.3.1 e 24.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.6. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 23.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 23.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 23.9. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 23.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 23.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 23.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 23.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.
- 24.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento da entrega do objeto.
- 24.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 24.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 24.4.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
 - 24.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
 - 24.4.3. Monitorar os prazos de entrega e;
 - 24.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 24.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 24.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 25.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 25.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 25.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 25.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 25.2.1.2. poderá a MTPAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

26. DA RESCISÃO

- 26.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 26.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 26.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 26.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 26.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
- 26.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 26.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28. DA MATRIZ DE RISCOS

- 28.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme dispõe o Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	33.90.30.000	1.759.0137

30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

31. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

31.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art 9º do RILC/MTPAR - *instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.*

31.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

33. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

ELABORADO POR:

Giunchiglio Luigi Bello Neto
Analista de Projetos

34. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nilton De Britto
Diretor De Concessões

35. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

Karolayne Souza Medeiros
Analista Administrativo

VALIDADO:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão



MTPARDIC202406271